



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 03 /16 – CECE**

**Altera os arts. 2º e 6º da Lei nº 11.704, de 10 de outubro de 2014 – que obriga as casas noturnas a instalar dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes no estabelecimento e dá outras providências -, alterando a definição de casas noturnas e ampliando o prazo para esses estabelecimentos se adequem ao disposto nessa Lei.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Casa, fls. 06, afirma a previsão legal para a atuação do legislador no âmbito da matéria objeto do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar a matéria, exarou parecer, fls. 08 e 09, no qual manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Encaminhada a matéria à CEFOR e à CUTHAB, ambas se manifestaram pela aprovação da proposição às fls. 11 a 13 e 15 a 16, respectivamente.

É o relatório.

Considerando o teor dos pareceres já exarados pela CCJ, CEFOR e CUTHAB e, considerando, de igual modo, o que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Ms. 18  
MHS  
PROC. N° 2400/14  
PLL N° 222/14  
Fl. 2

PARECER N° 03 /16 – CECE

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2016.

Vereador ~~Reginaldo~~ Pujol,  
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 13.02.16.

Ver. Tarciso Flecha Negra – Presidente

Ver. Dr. Raul Fraga

Ver. Dinho do Grêmio

Ver<sup>a</sup>. Sofia Cavedon

Ver. Professor Garcia  
(em licença)